



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos

e cinquenta e um nesta cidade do Recife,

às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante ANTONIO GOMES DA SILVA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO, CICERO BEZERRA GUEDES e PEDRO BEZERRA DA SILVA.

e o Reclamado COTONIFÍCIO DA TORRE S/A

(representação quando houver)

e por

este último me foi dito que, em cumprimento a

acordo celebrado
xixcbsurprofrntex

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr. \$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Relativa à conciliação feita, sendo Cr. \$ 600,00 a cada Reclamante, e as custas de Cr. \$ 171,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor da conciliação.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Antonio Gomes da Silva Rosa Dias Coimbra dos Dauxes
Chefe de Secretaria
Jose Antonio dos Santos Filho
cicero Bezerra guedes *Pedro Bezerra da Silva*
Reclamante
Antonio Francisco filho
Reclamado

1.º de outubro de 1951
Ministério das Relações Exteriores

MEMORANDUM DE ORDEM

para o Ministro das Relações Exteriores



Um aeroporto com capacidade para 100 mil passageiros por dia, com uma pista de 3.000 m de comprimento e 60 m de largura, com capacidade para acomodar aviões de passageiros e cargas de até 100 toneladas.

Uma pista de 2.000 m de comprimento e 40 m de largura, com capacidade para acomodar aviões de passageiros e cargas de até 50 toneladas.

Uma base aérea com capacidade para 100 mil passageiros por dia, com uma pista de 3.000 m de comprimento e 60 m de largura, com capacidade para acomodar aviões de passageiros e cargas de até 100 toneladas.

Uma base aérea com capacidade para 100 mil passageiros por dia, com uma pista de 3.000 m de comprimento e 60 m de largura, com capacidade para acomodar aviões de passageiros e cargas de até 100 toneladas.

Uma base aérea com capacidade para 100 mil passageiros por dia, com uma pista de 3.000 m de comprimento e 60 m de largura, com capacidade para acomodar aviões de passageiros e cargas de até 100 toneladas.

Uma base aérea com capacidade para 100 mil passageiros por dia, com uma pista de 3.000 m de comprimento e 60 m de largura, com capacidade para acomodar aviões de passageiros e cargas de até 100 toneladas.

Uma base aérea com capacidade para 100 mil passageiros por dia, com uma pista de 3.000 m de comprimento e 60 m de largura, com capacidade para acomodar aviões de passageiros e cargas de até 100 toneladas.

OÁCITRAS
CONCLUSÃO

Mota Esta fico conclusão dos processos
nos quais o Dr. Presidente da Junta
Junta de Conciliação e Julgamento.

Recife, 19 de junho de 1951
Sidrach Pôrtega de Oliveira
SECRETARIO
Subst.

Arquive-se depois de feita a comu-
nicacão ao Distribuidor.

Recife, 19 de junho de 1951

Sidrach Pôrtega de Oliveira.

P. PRESIDENTE

2º JUNTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
FECHAMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos, remetidos pelo Dr. Presidente

Recife, 19 de junho de 1951
Sidrach Pôrtega de Oliveira.

CERTIDÃO

Certifico, nata data, que foi feita
a devolução da carta ao Distribuidor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912

Sidrach Holtega de Oliveira -

SECRETARIO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Decidiu-se conciliada, nos presentes
autas, o Coisa de Comer -

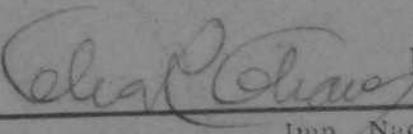
Miguel da Oliveira
ao Distribuidor!

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912
Sidrach Holtega de Oliveira.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antônio Gomes da Silva e outros (1)		Reclamante
Cot. a Torre 3/4		Reclamado
Local:	Recife	Data: 16-1-61 N.º 170
Objeto		
Av. Prévios. revis. dif. de salário.		
Espécie:	Escrita Verbal	Documentos
Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor
Imp. Nacional — 100.262 — 157.031		

25

170
85/54
88

Ilmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Recife.

ANTONIO GOMES DA SILVA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO, CICERO BEZERRA GUEDES, e PEDRO BEZERRA DA SILVA, brasileiros portadores das carteiras profissionais números 6867,80,910,95.823, e 41979 respectivamente, residentes na Rua Santo Antônio 328, Alto da Esperança 16 C. Amarela, Rua Regina 288 Mamacheira, e Rua Marcos André 120 Torre, vem reclamarem contra o COTONIFICO DA TORRE S.A., com escritório a Rua José Bonifácio 944 Torre nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: Os reclamantes trabalhavam para a firma reclamada há meses, onde exercia as suas funções com zelo e eficiência, tendo sido demitidos injustamente, sem que tenha dado qualquer motivo para isso.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: Os reclamantes pedem o pagamento de aviso prévio e férias e o aumento concedido pelo Dissídio Coletivo.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Artigos 487 nº II e 132, letra "c" e o termo do Dissídio em apreço.

DADOS ELUCIDATIVOS: Entrada 5 de maio de 1950, Demissão 11 de janeiro de 1951, Função Operador salário por hora. 2º reclamante Admissão 3 de abril de 1950, demissão 11 de janeiro de 1951. salário cr\$1,95 per hora; 3º reclamante :Demissão 9/5/50, Demissão 11/1/51. Função Serviços diversos, salário cr\$1,95 p. hora; 4º reclamante:Admissão 5/5/50.Demissão 11/1/51. Função Servente de mesa, salário cr\$1,95, p.hora:

VALOR DO PEDIDO: 1º reclamante:cr\$124,80 de aviso prévio. férias 171,60 Total cr\$296,40: 2º reclamante:aviso prévio cr\$124,80 férias cr\$171,60 Total cr\$296,40 : 3º reclamante:aviso prévio cr\$124,80, férias cr\$171,60. Total cr\$ 296,40. 4º reclamante:aviso prévio cr\$124,80 férias 11 dias cr\$171,60 Total cr\$29640

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentre das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa meritissima Junta apreciar com Justiça e que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar aos reclamantes o que acima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos

P. defeito

Recife, 15 de Janeiro de 1951.

- (1) Antonio Gomes da Silva
(2) Jose Antonio dos Santos Filho
(3) Cicero Bezerra Guedes
(4) Pedro Bezerra da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e um, nesta cidade do Recife, à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ANTONIO GOMES DA SILVA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, FILHO, CICERO BEZERRA GUEDES e PEDRO BEZERRA DA SILVA, pessoalmente Representação se houver, e o reclamado COTONIFÍCIO DA TORRE S/A, repr. pelo Sr. Everaldo de Hollanda Valente, Representação se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará, a cada um dos Reclamantes, dentro de cinco dias, a importância de Cr. \$ 600,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre os litigantes, com fundamento no contrato de trabalho ora rescindido, inclusive quanto a diferença de salário proveniente do dissídio coletivo suscitado pelo órgão de classe dos Reclamantes, também objeto deste processo. Custas de Cr. \$ 171,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor total da conciliação, Cr. \$ 2.400,00.

Do que, para constar, eu Rosa Dias Corrêa dos Santos
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

PRESIDENTE

Antônio Gonçalo da Silveira Enaldo de Almeida Valente
Reclamante Reclamado

José Antônio dos Santos Filho

Lucíu Bezerra Guedes

Pedro Bezerra da Silva